

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 01/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E A GEAP
AUTOGESTÃO EM SAÚDE.



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, CNPJ 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Senador Vitorino, nº 2001, Bairro Areinha – São Luís – MA, neste ato representado por seu Exmo. Desembargador-Presidente em exercício, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 517367 – SSP/CE e CPF nº 060.558.773-68, no uso das atribuições regimentais, doravante denominado TRT – 16ª Região, e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre “B”, 1º, 2º, 3º e 4º andares, em Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identificação nº 023.685.792-6 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD Nº 359/2019, de 03 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio por Adesão, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 137/06, 195/09, 279/2011 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo não implica em ônus financeiro para o **TRT 16ª REGIÃO**, permanecendo inalterada sua data-base, e tem por objeto excluir o Parágrafo Terceiro e renumerar o Parágrafo Sétimo, que passa a ser o Parágrafo Terceiro, alterar os Parágrafos Primeiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono e Décimo e incluir os Parágrafos Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto e Décimo Sexto da Cláusula Sexta;

Incluir os incisos X, XI e XII na Cláusula Décima Terceira;

Incluir o inciso XIV na Cláusula Décima Quarta; e

Renumerar as Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira, que passam a ser as Cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira, respectivamente, e incluir 

nova Cláusula Vigésima e nova Cláusula Vigésima Primeira do Convênio por Adesão Nº 01/2017, assinado em 21 de junho de 2017, entre o TRT 16ª REGIÃO e a GEAP, as quais passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da GEAP, para o titular e seus dependentes, na forma estabelecida na Cláusula Terceira, corresponderá aos valores aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, por beneficiário inscrito, deduzido o valor da contribuição mensal do órgão, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos, bem como as disposições estatutárias da GEAP, mediante arrecadação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Os valores individuais das contribuições integrais dos planos do titular, dependentes, pensionista e grupo familiar corresponderão a da tabela abaixo e entrarão em vigor em 01 de fevereiro de 2020:

VALORES INTEGRAIS										
FAIXA ETÁRIA	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
Geap Referência	R\$ 228,55	R\$ 262,83	R\$ 302,26	R\$ 347,61	R\$ 399,75	R\$ 463,71	R\$ 561,10	R\$ 729,41	R\$ 984,71	R\$ 1.142,78
GEAP Essencial	R\$ 241,69	R\$ 277,95	R\$ 319,63	R\$ 367,60	R\$ 422,72	R\$ 490,35	R\$ 593,33	R\$ 771,34	R\$ 1.041,30	R\$ 1.208,49
GEAP Clássico	R\$ 254,84	R\$ 293,06	R\$ 337,00	R\$ 387,58	R\$ 445,70	R\$ 517,00	R\$ 625,58	R\$ 813,27	R\$ 1.097,91	R\$ 1.274,15
GEAP Saúde II	R\$ 262,70	R\$ 302,11	R\$ 347,45	R\$ 399,56	R\$ 459,49	R\$ 533,01	R\$ 644,92	R\$ 838,40	R\$ 1.131,86	R\$ 1.313,57
GEAP Família	R\$ 288,97	R\$ 332,33	R\$ 382,18	R\$ 439,51	R\$ 505,43	R\$ 586,30	R\$ 709,41	R\$ 922,24	R\$ 1.245,04	R\$ 1.444,94
Geap Referência Vida	R\$ 289,33	R\$ 332,73	R\$ 382,65	R\$ 440,05	R\$ 506,04	R\$ 587,03	R\$ 710,31	R\$ 923,38	R\$ 1.246,57	R\$ 1.734,59
Geap Saúde Vida	R\$ 332,57	R\$ 382,44	R\$ 439,81	R\$ 505,81	R\$ 581,65	R\$ 674,75	R\$ 816,42	R\$ 1.061,35	R\$ 1.432,80	R\$ 1.995,39

Parágrafo Segundo. A perda ou suspensão do vínculo funcional ou empregatício do titular com a PATROCINADORA em caráter temporário ou definitivo, não impedirá a manutenção do Beneficiário no plano de saúde, desde que assuma, além do pagamento de sua contribuição, o pagamento da contribuição patronal prevista na Cláusula Quinta, respeitados os limites da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. A contribuição do grupo Familiar destinada aos Planos da GEAP – Autogestão em Saúde corresponderá a um valor fixo a ser definido pelo Conselho de Administração da

GEAP-CONAD, observados a legislação que rege a matéria, o Regulamento do Plano, bem como as disposições estatutárias da Fundação.

Parágrafo Quarto. O valor da contribuição de que trata esta Cláusula é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – anualmente, no mês de aniversário do Convênio, independentemente da data de inclusão do beneficiário, e sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo, garantindo-se que a atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

II – com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo Quinto. O reajuste anual descrito no inciso I será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do Convênio.

Parágrafo Sexto. O reajuste que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela **GEAP** ao **TRT 16ª Região** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

- a) o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;
- b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação;
- e
- c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo Sétimo. A variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 63, de 22 de dezembro de 2003, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substituí-la. 2

Parágrafo Oitavo. As faixas etárias e as variações percentuais de valores de mensalidades entre elas são as seguintes:

I – Planos: GEAP-Referência; GEAPEssencial; GEAPClassico; GEAPFamília e GEAPSaúde II.

Faixa Etária	Variação
0 a 18	0%
19 a 23	15%
24 a 28	15%
29 a 33	15%
34 a 38	15%
39 a 43	16%
44 a 48	21%
49 a 53	30%
54 a 58	35%
59 ou mais	16%

II – Planos: Referência-Vida e Saúde-Vida.

Faixa Etária	Variação
0 a 18	0%
19 a 23	15%
24 a 28	15%
29 a 33	15%
34 a 38	15%
39 a 43	16%
44 a 48	21%
49 a 53	30%
54 a 58	35%
59 ou mais	39%

Parágrafo Nono. O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.



Parágrafo Décimo. Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Parágrafo Décimo Primeiro. Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo. O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 309, de 24 de outubro de 2012, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

Parágrafo Décimo Terceiro. A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

Parágrafo Décimo Quarto. O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Décimo Quinto. Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na RN 309, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

I – O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea "a" e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea "b". ↗

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.

b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

Parágrafo Décimo Sexto. O reajuste referente ao agrupamento de contratos não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito nos Parágrafos Sétimo e Oitavo.”

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 16ª REGIÃO

Constituem obrigações do TRT 16ª Região:

I – Repassar para a GEAP os valores de contribuição e participação dos titulares e dependentes.

II – Manter a regularidade no repasse do *per capita* até a comunicação relativa à exclusão dos beneficiários do Plano, observado o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Presente Convênio por Adesão, conforme disponibilidade orçamentária do TRT 16ª Região.

III – Indicar um servidor do TRT 16ª Região para ser o responsável pela gestão deste Convênio junto a GEAP.

IV – Obter autorização expressa dos titulares para consignar em folha de pagamento os valores decorrentes das contribuições e coparticipações.

V – Encaminhar à GEAP, os formulários de inscrição de novos beneficiários, titulares e dependentes, com as informações necessárias para o seu cadastramento e recebimento do Cartão de Identificação de Beneficiário – CIB.

VI – Realizar o controle das inscrições de dependentes por titular, de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira deste Convênio.

VII – Encaminhar mensalmente à GEAP entre os dias 20 e 30 de cada mês a relação nominal de todos os titulares excluídos da cobertura financeira do **TRT 16ª Região** por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito aos Planos de Saúde da GEAP.



VIII – A lista nominal dos titulares excluídos deverá ser acompanhada de documento que garanta a opção de manutenção da condição de beneficiário, de que gozava quando da vigência do vínculo funcional.

IX – Fornecer à GEAP, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do beneficiário, a relação dos cancelamentos voluntários.

X – Divulgar aos seus servidores e empregados o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este convênio, conforme comunicado padrão a ser disponibilizado pela GEAP. A divulgação deverá ser realizada até, no máximo, no mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

XI – Divulgar aos seus servidores e empregados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste Convênio, nas situações previstas na Cláusula Décima Nona.

XII – Disponibilizar à GEAP relação de servidores ou empregados, seus dependentes e pensionistas elegíveis a inscreverem-se nos Planos de Saúde.

Parágrafo Único. Para fins do inciso IX, a exclusão dos beneficiários ocorrerá na data da ciência da GEAP.”

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da GEAP:

I – Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da GEAP, em nível nacional.

II – Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das



coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.

III – Disponibilizar aos titulares dos Planos de Saúde da GEAP, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

IV – Designar pessoa responsável pelo relacionamento com o **TRT 16ª Região**.

V – Disponibilizar até o dia 10 de cada mês, a relação nominal dos beneficiários ativos, incluídos e excluídos no servidor FTP (Protocolo de Transferência de Arquivos).

VI – Disponibilizar login e senha de acesso ao FTP (<http://ftp.geap.com.br>), de forma que o **TRT 16ª Região** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII – Encaminhar mensalmente ao **TRT 16ª Região** arquivo para consignação, contendo valores de contribuição e coparticipação dos beneficiários copatrocinados para desconto em folha de pagamento. E em caso de impossibilidade administrativa envio de título de cobrança bancária.

VIII – Disponibilizar no portal corporativo da GEAP – www.geap.com.br, de acesso irrestrito a todos os beneficiários as características dos Planos de Saúde da GEAP, Rede de Prestadores de Serviços da GEAP, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

IX – efetuar a exclusão do beneficiário na forma do §3º do art. 7º da Resolução Normativa da ANS nº 412, de 2016, ou outro normativo que vier a substituí-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao **TRT 16ª Região** no prazo de que trata o §1º do art. 7º da Resolução Normativa – RN/ANS nº 412/2016, ou outro normativo que vier a substituí-la.

X – fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do art. 9º da RN/ANS nº 412/2016, ou outro normativo que vier a substituí-la.

XI – informar a exclusão de que trata o inciso anterior ao **TRT 16ª Região**, na data de sua ocorrência.

XII – prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o caput do art. 15 da RN/ANS 

nº 412/2016, na forma do art. 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substituí-la.



XIII – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual devem constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

XIV – Disponibilizar o cartão de identificação aos beneficiários.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

O TRT 16ª Região declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, disponibilizado no ato da assinatura do presente Termo Aditivo, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme ANEXO I deste documento.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários nas situações descritas a seguir:

I – Atraso no pagamento das contribuições, devidas pelos beneficiários, nos termos estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de saúde disponibilizados pela GEAP;

II – Atraso no repasse da contribuição (*per capita*) devida pelo TRT 16ª REGIÃO, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste convênio.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência descrita no Inciso II acarretará a suspensão da cobertura assistencial a todos os beneficiários vinculados a este Convênio, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira deste Convênio. ↴

Parágrafo Terceiro – A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar no cancelamento da inscrição do beneficiário ou na rescisão do convênio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta e Décima Nona deste convênio.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, por extrato Diário Oficial da União, correndo as despesas a expensas do TRT 16ª Região.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal/MA, Unidade da Federação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no Convênio por Adesão não conflitantes com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas a expensas do TRT 16ª REGIÃO. 

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 20 de novembro de 2020.



JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador-Presidente em exercício
TRT – 16ª REGIÃO



CLÁUDIO LOPES BARBOSA
Diretor-Presidente Substituto
GEAP Autogestão em Saúde

Testemunhas:

Nome: *Aciferendes*
LINA CELIA FERREIRA MENDES
CIV/CPF: 308164271TRT16ER
257.641.793-00

Danúbia de Souza Costa
Nome: DANÚBIA DE SOUZA COSTA
CIV/CPF: 691.179.501-04

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

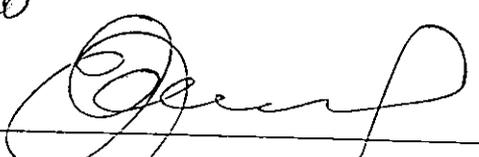
Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu JOSÉ EVANILDO DE SOUZA, representante legal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 23.608.631/0001-93 declaro, na qualidade de Terceiro da GEAP Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela GEAP, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a GEAP, mesmo após o término da relação contratual entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO e a GEAP Autogestão em Saúde.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Local/UF: São Paulo / SP

Data: 20 / 11 / 2020


Assinatura do representante legal